EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, apresentam o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2020

Acrescenta os §§4º e 5º ao art. 43 da Lei Complementar 01/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescentam-se ao art. 43 da Lei Complementar 01/2007 os parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 43. (...)
§4º Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de, 5 (cinco) metros de cada lado.

§5º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público, dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano, desde que construídas até a data da publicação desta lei, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no §4º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, ... de 2020.

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

Esta é a mensagem em forma de Projeto de Lei, as quais submetem a apreciação dos Nobres Pares, pedindo a sua aprovação.

Luiz Alves, SC, em 27 de fevereiro de 2020.

BERTOLINO BACHMANN

Vereador

ALEXANDRE WILBERT

Vereador

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Lei Federal nº 13.913/2019, de 25 de novembro de 2019, alterou a Lei nº 6.766/79, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Desta forma, na redação original do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.766/79, constava a necessidade de observância de uma faixa non aedificandi de 15 metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

É de conhecimento geral, que quase a totalidade dos municípios brasileiros com rodovias em seu perímetro urbano possui edificações sobre a faixa referida, o que ocasionava uma situação de insegurança jurídica em razão da irregularidade das ocupações.

Com a aprovação da Lei nº 13.913/2019, portanto, o Ente Federal flexibilizou a regra, possibilitando que, por lei municipal, seja reduzida a área non aedificandi até o limite mínimo de 05 metros.

Ainda, estabeleceu que as edificações construídas desse modo até a publicação da lei (25/11/2019) estariam dispensadas do limite em questão (05 metros), salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

A definição da extensão das faixas non aedificandi cabe ao ente municipal, uma vez que a Constituição Federal atribuiu aos municípios a competência para ordenar o território urbano, mediante planejamento e controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano, conforme preceitua o art. 30, VIII.

Os instrumentos adequados para a fixação de suas dimensões são o plano diretor e as diretrizes de urbanização expedidas por ocasião do parcelamento do solo, que são planos urbanísticos específicos para o território a ser ordenado. Com o citado diploma legal a unia apenas estabeleceu o limite mínimo de largura dessa faixa, em atenção a sua prerrogativa de legislar concorrentemente sobre o assunto e, portanto, estabelecer apenas norma geral conforme preveem o inciso VII e o § 1º do art. 24 da Constituição Federal.

Por todo o exposto, tem se por objetivo o presente projeto, regulamentar a norma federal para que seja aplicada no Município, bem como contribuir para a regularização das

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

ocupações existentes, dando assim maior segurança jurídica aos munícipes, apresenta-se o presente projeto de lei para apreciação e votação dos Nobres Edis.

BERTOLINO BACHMANN

Vereador

ALEXANDRE WILBERT

Vereador

☎ (47) 3377 1336
✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br
Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000